



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº **DE 2026**
(Da Sra. Sílvia Cristina)

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acerca da avaliação toxicológica, do registro e das medidas regulatórias relacionadas à cianamida hidrogenada (hidrogenocianamida).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a mesa, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA as seguintes informações:

1. Qual a classificação toxicológica atualmente atribuída à cianamida hidrogenada (hidrogenocianamida), princípio ativo utilizado em produtos registrados no Brasil, e quais os fundamentos técnicos que sustentam essa classificação?
2. Quais estudos, avaliações toxicológicas, pareceres técnicos ou demais evidências científicas foram considerados pela ANVISA para subsidiar a manutenção do registro da substância no País?
3. A Agência dispõe de informações ou avaliações atualizadas acerca dos potenciais efeitos da exposição à cianamida hidrogenada sobre a saúde humana, especialmente no que se refere à toxicidade aguda e crônica, exposição ocupacional, saúde reprodutiva e outros desfechos relevantes? Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento de síntese técnica dessas avaliações?





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

4. A ANVISA acompanha as decisões regulatórias adotadas por autoridades sanitárias estrangeiras em relação à cianamida hidrogenada, especialmente aquelas relacionadas à restrição, suspensão ou não renovação de seu uso? Em caso afirmativo:

a) quais são os principais fundamentos técnicos dessas decisões?

b) de que forma essas informações são consideradas no processo regulatório brasileiro?

5. Existe atualmente processo de reavaliação toxicológica, monitoramento especial ou qualquer outro procedimento administrativo relacionado à substância em tramitação na ANVISA? Em caso positivo, informar seu estágio atual e os próximos passos previstos.

6. Há registros ou notificações de intoxicação humana, exposição ocupacional ou eventos adversos relacionados à utilização da cianamida hidrogenada constantes dos sistemas de monitoramento utilizados pela ANVISA ou compartilhados com outros órgãos públicos? Em caso afirmativo, informar os dados consolidados disponíveis.

7. A Agência possui estudos, análises comparativas ou avaliações técnicas acerca de substâncias alternativas atualmente disponíveis no mercado brasileiro para as mesmas finalidades agronômicas da cianamida hidrogenada? Em caso positivo, informar as conclusões gerais dessas avaliações.

8. Considerando a relevância da substância para determinadas culturas agrícolas, a ANVISA dispõe de estudos ou análises sobre os potenciais impactos agronômicos, produtivos ou econômicos decorrentes de eventual restrição ou substituição do produto?

9. Existem recomendações adicionais de segurança, medidas de mitigação de risco ou protocolos específicos atualmente exigidos pela ANVISA para proteção dos trabalhadores rurais, consumidores e do meio ambiente em relação ao uso da cianamida hidrogenada?





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

10. À luz das evidências científicas atualmente disponíveis, a ANVISA considera que o arcabouço regulatório vigente é suficiente para assegurar o uso seguro da substância no Brasil? Solicita-se, em caso afirmativo, a indicação dos fundamentos técnicos que sustentam esse entendimento.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade obter informações técnicas e científicas atualizadas acerca da cianamida hidrogenada (hidrogenocianamida), substância amplamente utilizada na agricultura brasileira como regulador de crescimento vegetal, especialmente em culturas de clima temperado.

Esta iniciativa decorre, ainda, de manifestações e relatos encaminhados a este mandato por produtores rurais e trabalhadores do setor agrícola, especialmente da Região Norte do País, que têm demonstrado preocupação com os potenciais efeitos da exposição à substância sobre a saúde humana e sobre as condições de trabalho no campo. Embora tais relatos, por si sós, não permitam conclusões definitivas, evidenciam a necessidade de aprofundamento técnico da matéria e de obtenção de informações oficiais junto aos órgãos competentes.

A utilização da substância tem sido objeto de crescente debate no meio científico e regulatório internacional, em razão de estudos que apontam potenciais riscos associados à exposição humana e ambiental, incluindo efeitos tóxicos agudos e crônicos, bem como impactos decorrentes da exposição ocupacional de trabalhadores rurais. Ao mesmo tempo, a substância desempenha papel relevante em determinados sistemas produtivos agrícolas, circunstância que exige análise criteriosa, equilibrada e baseada em evidências científicas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Observa-se que diferentes autoridades regulatórias ao redor do mundo adotaram posicionamentos distintos quanto ao uso da cianamida hidrogenada. Em especial, a União Europeia deixou de renovar a aprovação da substância, fundamentando sua decisão em avaliações relacionadas à proteção da saúde humana e do meio ambiente. Tais decisões, embora não sejam automaticamente aplicáveis ao contexto brasileiro, constituem importantes referências para a análise regulatória e justificam o acompanhamento por parte das instituições públicas nacionais.

Nesse contexto, torna-se relevante conhecer quais estudos, pareceres técnicos, avaliações toxicológicas e evidências científicas vêm sendo considerados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA na manutenção do registro da substância no Brasil, bem como verificar a existência de procedimentos de reavaliação em curso e os critérios adotados para monitoramento de eventuais riscos à saúde humana.

Além dos aspectos sanitários, é importante compreender os possíveis impactos regulatórios decorrentes de eventual revisão do status da substância, considerando sua utilização em cadeias produtivas relevantes para a agricultura nacional. O acesso a informações oficiais permitirá ao Poder Legislativo avaliar, de forma equilibrada e responsável, os potenciais reflexos sobre a saúde dos trabalhadores rurais, dos consumidores, sobre o meio ambiente e sobre a competitividade do setor agrícola.

Cumprido destacar que o presente requerimento não tem por objetivo antecipar conclusões acerca da adequação ou inadequação do uso da cianamida hidrogenada no Brasil, tampouco questionar a atuação dos órgãos reguladores competentes. Busca-se, exclusivamente, reunir informações técnicas e científicas que permitam ao Parlamento exercer adequadamente sua função fiscalizatória e acompanhar a evolução do conhecimento científico e das práticas regulatórias nacionais e internacionais relacionadas ao tema.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública, a segurança dos trabalhadores rurais, a proteção ambiental e a atividade agrícola





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

nacional, entendemos oportuno o encaminhamento das presentes indagações ao Ministério da Saúde, para que sejam prestados os esclarecimentos técnicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Sala das Comissões, em junho de 2026.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**

